



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.210/2016

BARBALHA/CE, 29 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DA LIMPEZA DOS BAIRROS E DAS COMUNIDADES QUE RECEBERAM PATROCÍNIOS MUNICIPAIS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS ALUSIVOS AOS PADROEIROS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que todas as associações, entidades ou grupo de pessoas que forem beneficiadas com patrocínios municipais para a realização de festejos alusivos aos padroeiros dos bairros e das comunidades rurais de Barbalha, o seguinte:

I – A disciplina da limpeza total do ambiente durante e após os festejos realizados;

II – Que seja enviado à Secretaria de Meio Ambiente o relatório das atividades de limpeza desenvolvidas durante o evento;

Art. 2º. Fica a comunidade obrigada a:

§ 1º. Desenvolver políticas de informação e prevenção contra o mosquito *Aedes Aegypti*, enviando a Secretaria de Saúde o relatório anual;

§ 2º. Enviar um relatório anual a secretaria de Meio Ambiente, sendo a mesma, por sua vez, obrigada a enviar um funcionário para acompanhar a limpeza do ambiente;

§ 3º. Enviar relatório referente a prestação de contas dos eventos a Secretaria de Cultura.

§ 4º. A comunidade que não fizer os envios dos relatórios mencionados nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, ficará sem receber os recursos financeiros do ano subsequente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2016.


JOSE LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Recebido em
15/03/2016
Ramon Coelho